



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC

Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Edifício Sede - Sala 524 - Cep: 70064-900 – Brasília/DF
Fone: (0xx61) 2025-3753 - Home Page: <http://justica.gov.br/seus-direitos/consumidor>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/ 2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA NACIONAL DO
CONSUMIDOR (SENACON) POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR (DPDC), E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAZONAS - TJAM, PARA
ADESÃO À PLATAFORMA
TECNOLÓGICA
CONSUMIDOR.GOV.BR.**

PARTÍCIPES:

A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada Senacon, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar – Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário, **ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO**, portador da Cédula de Identidade nº 17.690.258 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.783.058-36, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ nº 04812509/0001-90, situado na Avenida André Araújo, s/n – Aleixo, Manaus/AM, neste ato representado por seu Presidente, **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 185 TJ-AM, inscrito no CPF sob o nº 052.728.232-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, que se regerá pela Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e o Tribunal de Justiça do Amazonas, com vistas a promover ações conjuntas para o incentivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo voltados para redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições gerais

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC

Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Edifício Sede - Sala 524 - Cep: 70064-900 – Brasília/DF
Fone: (0xx61) 2025-3753 - Home Page: <http://justica.gov.br/seus-direitos/consumidor>

- a. Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso ou cuja divulgação possa causar dano a outrem;
- b. Apoio à articulação entre os partícipes, voltada para harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;
- c. Promoção conjunta de atividades de capacitação da Senacon e do Tribunal de Justiça, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos partícipes;
- d. Promoção conjunta de ações voltadas ao incentivo da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo;
- e. Acompanhamento continuado dos indicadores e informações produzidas a partir dos atendimentos realizados na plataforma, com vistas a monitorar e avaliar a efetividade da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações dos partícipes

I - São obrigações da Senacon:

- a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
- b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;
- c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que afetem este Acordo de Cooperação;
- d. Garantir ao Tribunal de Justiça do Estado acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no CONSUMIDOR.GOV.BR, no âmbito do estado;
- e. Viabilizar a interlocução dos atores envolvidos no CONSUMIDOR.GOV.BR visando o aperfeiçoamento da gestão da plataforma, da qualidade da informação produzida, bem como das políticas públicas voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores.

I - São obrigações do Tribunal de Justiça do Estado:

- a. Divulgar no âmbito do estado a plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR como um canal voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC

Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Edifício Sede - Sala 524 - Cep: 70064-900 – Brasília/DF
Fone: (0xx61) 2025-3753 - Home Page: <http://justica.gov.br/seus-direitos/consumidor>

- b. Apoiar a Senacon nas ações voltadas ao incentivo da participação de novas empresas na plataforma, especialmente aquelas que figurem como grandes litigantes no âmbito do estado;
- c. Orientar os consumidores e fornecedores sempre que possível, por quaisquer de seus canais de atendimento, a respeito da finalidade e diretrizes de funcionamento do CONSUMIDOR.GOV.BR;
- d. Contribuir com a Senacon nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, para que esta atinja o objetivo de funcionar como serviço voltado para solução alternativa de conflitos de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

I - São executores do presente instrumento:

- a. A Senacon, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo;
- b. O Tribunal de Justiça, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo.

Parágrafo Único - A execução do presente Acordo será feita por programas ajustados diretamente entre a Senacon e o Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre a Senacon e o Tribunal de Justiça, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único - Quando as ações referidas no caput desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC

Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Edifício Sede - Sala 524 - Cep: 70064-900 – Brasília/DF
Fone: (0xx61) 2025-3753 - Home Page: <http://justica.gov.br/seus-direitos/consumidor>

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou em decorrência de decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – Dos casos omissos e das alterações

- a. Os casos omissos no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento;
- b. Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da Senacon a despesa de sua respectiva publicação.

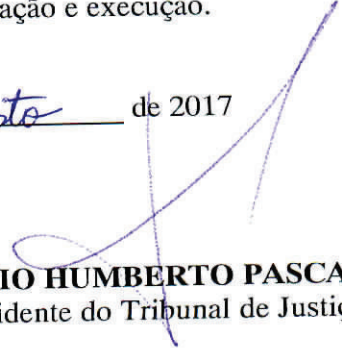
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Brasília, 2 de agosto de 2017


ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO
Secretário Nacional do Consumidor


FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas